



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Batalhão de Polícia Militar Rodoviária**

Plano de Trabalho PMMG/CPE/BPMRV nº. 127543858/2025

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025.

ESTADO DE MINAS GERAIS/POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E UNIÃO/SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE UNIÃO/RFB E ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Endereço: Cidade Administrativa, R. Papa João Paulo II, 3777, Serra Verde, Prédio Minas, 6º andar Cidade: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais

CEP: 31.630-901

Nome do responsável: CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA

CPF: 024.XXX.856-XX

Cargo/Função: Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

PARTÍCIPLE 2: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Endereço: Bloco P, Esplanada dos Ministérios, 7º andar, Ed. Sede do Ministério da Fazenda

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal CEP: 70048-900

Nome do responsável: ADRIANA GOMES REGO

CPF: 736.XXX.114-XX

Cargo/Função: Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Título: Acordo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais: **e-Processo RFB nº: 10265.344201/2025-25; Processo SEI PM-MG nº: 1250.01.0011123/2025-23**

2.1 Data da assinatura: na data da assinatura eletrônica

2.3 Início (mês/ano): data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU)

2.4 Término (mês/ano): 60 (sessenta) meses após a data de publicação do extrato no DOU

2.5 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum, voltados para a capacitação e o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações, bem como ao planejamento e ao desenvolvimento institucional.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Em seu contexto macro, é possível observar que a segurança pública não é exercida por apenas um ente, fazendo-se necessária uma articulação contínua na busca de parcerias e acordos com o objetivo de compartilhar informações, modelos, boas práticas e operações. Ademais, o compartilhamento de informações é uma das condições essenciais para uma eficaz persecução criminal, demonstrando fundamental importância tanto na investigação criminal como no devido processo penal. Nesse sentido, o compartilhamento das informações possibilita ações rápidas e eficazes na prevenção e na repressão da criminalidade e dos ilícitos tributários e aduaneiros no Brasil.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, entende-se por cooperação a prática dos seguintes atos:

- a) Convergir esforços visando ao aprimoramento das tecnologias de apoio ao combate à criminalidade e aos ilícitos tributários e aduaneiros;
- b) Adotar providências ao desenvolvimento de projetos que auxiliem as ações de apoio ao combate à criminalidade e aos ilícitos tributários e aduaneiros;
- c) Intercambiar informações, dados e documentos inerentes à consecução da finalidade deste Instrumento de Cooperação;
- d) Atuar em parceria no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação do desenvolvimento e do resultado do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) Proceder ao aprimoramento ou à adequação de sistemas que possibilitem o intercâmbio de informações.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é de interesse mútuo, visando dar continuidade ao intercâmbio eletrônico de informações, contribuindo para a prevenção e para a repressão da criminalidade e aos ilícitos tributários e aduaneiros no Brasil.

5.2. A Polícia Militar de Minas Gerais exerce, nos termos do art. 144, § 5º da Constituição Federal, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, inclusive nas rodovias estaduais e federais a ela delegadas mediante convênio. A Receita Federal do Brasil, por sua vez, possui competência para fiscalizar tributos internos e o comércio exterior, conforme Art. 37, incisos XVIII e XXII, e 237 da Constituição Federal, e a Lei nº 11.457/2007. Cabe-lhe também a repressão a ilícitos tributários e aduaneiros, inclusive mediante cooperação com órgãos de segurança pública. Assim, o presente Acordo está amparado nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição, promovendo a atuação integrada e o compartilhamento de informações essenciais ao desempenho das funções institucionais de ambos os órgãos.

5.3. Neste sentido, a articulação interinstitucional pretendida e a possibilidade de dispor de bases de dados de sistemas estruturantes e essenciais ao exercício das funções de Estado, bem como de realizar ações conjuntas, assume papel determinante e de primeira necessidade para observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da eficiência e da supremacia do interesse público. A autorização de acesso aos sistemas e bases de dados confere especial celeridade e redução de custos a ambas as instituições, à medida que evita a necessidade de tratamento manual e individual às solicitações de informação, possibilitando melhorias na prestação dos serviços.

5.4. O acesso a informações relacionadas às atividades de policiamento ostensivo, objeto deste ACT, conduzidas pela Polícia Militar de Minas Gerais, será realizado nos limites da Lei nº 12.527/2011, de forma restrita e segura, observados os limites legais, especialmente quando envolverem dados sensíveis à segurança pública. Nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, são excluídas do acesso público as informações cujo sigilo seja imprescindível à proteção da sociedade e do Estado, podendo tais dados serem compartilhados com órgãos públicos parceiros mediante instrumento jurídico próprio, observadas a finalidade específica, o interesse público e as normas de segurança institucional.

5.5. No desempenho de suas atribuições institucionais, a Polícia Militar de Minas Gerais utiliza-se da informação como subsídio primário e essencial, de sorte que a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por outros órgãos públicos, enriquecem as já existentes bases de dados do órgão, ampliando as possibilidades de cruzamento de dados, especialmente úteis à inteligência de segurança pública, às fiscalizações que lhe competem constitucional e legalmente, bem assim viabilizando o aprimoramento de ferramentas que levem ao ganho de tempo e à economia de recursos materiais, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, tais como o da eficiência, o da economicidade e o da supremacia do interesse público.

5.6. Por outro lado, no que concerne à Receita Federal do Brasil, cumpre destacar que, segundo o art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, a administração tributária é atividade essencial ao funcionamento do Estado e que, de acordo com o art. 237 da Constituição, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, são exercidos pelo Ministério da Fazenda. Não é por outra razão que o inciso XVIII, do mesmo art. 37 da Constituição, prevê que a administração fazendária e seus servidores fiscais têm precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei.

5.7. Dentre as competências da Receita Federal do Brasil, destacam-se as seguintes:

- a) Administração dos tributos internos e do comércio exterior;
- b) Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal, e controle de arrecadação administrativa;
- c) Gestão e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro;
- d) Repressão ao contrabando e descaminho no limite da sua alcada;

- e) Preparo e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União;
 - f) Interpretação, aplicação e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira federal;
 - g) Subsídio à formulação da política tributária e aduaneira;
 - h) Subsídio à elaboração do orçamento de receitas e benefícios tributários da União;
 - i) Formulação e gestão da política de informações econômico-fiscais;
 - j) Atuação na cooperação internacional e na negociação e implementação de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira;
 - k) Interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou a distância;
 - l) Educação fiscal para o exercício da cidadania;
 - m) Promoção da integração com órgãos públicos e privados afins, mediante convênios para permutas de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e para a racionalização de atividades; e
 - n) Combate a crimes, fraudes e ilícitos tributários e aduaneiros, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, ou qualquer outro ilícito praticado contra a Administração Pública Federal, ou em detrimento da Fazenda Nacional, e à investigação conjunta com outros órgãos para coibir a prática desses crimes.
- 5.8. No desempenho de suas competências, a Receita Federal do Brasil utiliza-se da informação como subsídio primário e essencial, de sorte que a obtenção de dados não guardados por sigilo, mantidos por outros órgãos públicos, enriquecem as já existentes bases de dados do órgão, ampliando as possibilidades de cruzamento de dados, especialmente úteis à inteligência fiscal, à fiscalização de tributos internos e à administração aduaneira, bem assim viabilizando o aprimoramento de ferramentas que levem ao ganho de tempo e à economia de recursos materiais, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, tais como o da eficiência, o da economicidade e o da supremacia do interesse público.
- 5.9. Nos termos da Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica, o instrumento de cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- 6.1. O presente Plano de Trabalho visa à cooperação técnica, científica, cultural e ao intercâmbio de dados e informações entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Receita Federal do Brasil.
- 6.2. A Receita Federal do Brasil disponibilizará à Polícia Militar de Minas Gerais, em quantidades recíprocas:
 - I - Acesso aos dados de passagem de veículos em pontos de câmeras integrados ao Sistema SIVANA, através de API, webservice ou metodologia similar, constantes em suas bases de dados, respeitadas as limitações de infraestrutura tecnológica, para extração de dados em lote ou geração de réplica, desde que não vedado o compartilhamento em outros instrumentos jurídicos e observada a reciprocidade de quantidade de câmeras por parte da PMMG.
 - II - Acesso ao Sistema SIVANA, ou o que venha a substituí-lo, por meio da disponibilização senhas de acesso, observada a reciprocidade de quantidade de senhas de acesso ao Sistema Hélios por parte da PMMG;
- 6.2.1. Fica vedado o fornecimento dos dados recebidos para terceiros sem a autorização expressa da RFB.
- 6.3. A Polícia Militar de Minas Gerais disponibilizará à Receita Federal do Brasil, em quantidades recíprocas:
 - I - Acesso aos dados de passagem de veículos em pontos de câmeras integrados ao Sistema Hélios, através de API, webservice ou metodologia similar, constantes em suas bases de dados, respeitadas as limitações de infraestrutura tecnológica, para extração de dados em lote ou geração de réplica, desde que não vedado o compartilhamento em outros instrumentos jurídicos e observada a reciprocidade de quantidade de câmeras por parte da RFB.
 - II - Acesso ao sistema Hélios, ou o que venha a substituí-lo, por meio da disponibilização senhas de acesso, observada a reciprocidade de quantidade de senhas de acesso do Sistema SIVANA por parte da RFB;
- 6.3.1. Fica vedado o fornecimento dos dados recebidos para terceiros sem a autorização expressa da PMMG.
- 6.4. Desde que seja de comum acordo entre as instituições, pode-se realizar a instalação de equipamentos sob posse da RFB, inclusive câmeras com tecnologia OCR, em locais administrados pela PMMG.
- 6.4.1. A RFB disponibilizará, em relação aos equipamentos próprios:
 - I - Instalação de equipamentos;
 - II - Manutenção de equipamentos;
- III - Os dados capturados e tratados pelos equipamentos, através do SIVANA, sem prejuízo do disposto no item 6.2, incisos I e II.
- 6.4.2. Caso seja viável, a comunicação dos dados para a PMMG poderá ser realizada diretamente a partir dos equipamentos, desde que sem prejuízo à comunicação tempestiva dos dados para o SIVANA.
- 6.4.3. A PMMG disponibilizará:
 - I - Infraestrutura física para a instalação de equipamentos;
 - II - Energia elétrica e conexão de internet para o adequado funcionamento e comunicação dos equipamentos;
 - III - Segurança física a fim de evitar intervenção ilícita no funcionamento e comunicação dos equipamentos instalados.
- 6.4.4. Em caso de interrupção de serviço identificado ou programado por qualquer dos dois órgãos, esta interrupção deverá ser notificada imediatamente.
- 6.5. A definição dos pontos de câmeras cujos dados serão compartilhados, bem como a ampliação destes, será feita via Ofício e em comum acordo entre a 6a Região Fiscal/SRRF06 (Minas Gerais) e o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária da PMMG, sendo estes aptos a formalizar e efetivar diretamente tais tratativas, na condição de intermediários deste ACT.
- 6.6. A disponibilização das senhas de acesso aos sistemas será feita também via ofício entre a 6a Região Fiscal/SRRF06 (Minas Gerais) e o Batalhão de Polícia Militar Rodoviária da PMMG, intermediários deste ACT.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, no que concerne às respectivas metas de execução, objetiva:
- Compartilhamento de dados, informações e experiências profissionais e técnicas, a critério de seus integrantes; e
 - Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.
- 7.2. Para tanto, poderão ser agendadas reuniões para o desenvolvimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, as quais serão realizadas em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições partícipes, que definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.
- 7.3. Por fim, os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para fins do disposto nesse Acordo de Cooperação Técnica, ficam designados o Subcomandante do BPMRv e o Chefe da Seção de Desenvolvimento e Sistemas/CTS/DTS, no âmbito da PMMG e, no âmbito da Receita Federal do Brasil, o Coordenador-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec) e o Chefe da Assessoria de Cooperação e Integração Fiscal (Ascif), ou servidores por eles designados, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica possui como escopo dar celeridade e maximizar a troca de informações entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Receita Federal do Brasil voltados para o treinamento de recursos humanos, para o desenvolvimento e para o compartilhamento de tecnologias, de informações e de recursos de informática, visando à harmonização, à extração, à análise e à difusão de sistemas, de dados e de informações.
- 9.2. Desta feita, o Acordo de Cooperação Técnica busca a otimização do fluxo de dados e informações entre os órgãos, permitindo, portanto, celeridade na tomada de decisões dos convenentes.

10. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	
Configuração da API SIVANA	Thiago Morello Peres	
Configuração da API HELIOS	Chefe da Seção de Desenvolvimento e Sistemas/CTS/DTS	
Cadastro dos Usuários e Senhas do Sistema HELIOS	Chefe da Seção de Desenvolvimento e Sistemas/CTS/DTS	
Cadastro dos Usuários e Senhas do Sistema SIVANA	Thiago Morello Peres	
Instalação e Manutenção de Câmeras RFB	Chefe da DEREP ou seu substituto	S

11. ASSINATURAS

Firmam o presente Plano de Trabalho, eletronicamente, as autoridades designadas, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

ADRIANA GOMES REGO
Secretaria Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil

CEL PM CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA
Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____,

Documento de 5 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.1125.16483.JEVO. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____,
CPF: _____._____._____-__

Belo Horizonte, data da assinatura, 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO OTONI GARCIA, Comandante-Geral**, em 17/11/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Araújo Barroso, Major**, em 17/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Augusto Peixoto, Cabo**, em 17/11/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127543858** e o código CRC **F3D9D971**.

Referência: Processo nº 1250.01.0011123/2025-23

SEI nº 127543858



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/11/2025 14:37:44 por Adriana Gomes Rego.

Documento assinado digitalmente em 21/11/2025 14:37:44 por ADRIANA GOMES REGO.

Esta cópia / impressão foi realizada por FABIO ANDRE GUERREIRO em 21/11/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.1125.16483.JEVO

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
B0060F61A95A81EBB7D9B4DE0A3381E3AB7F1CCDCE6ED28D4D20BD1F37CC5A0D**